

Como são escolhidos os ministros das Cortes Superiores?

Autor(a): Conrado Tristão

Publicado em: 19 de junho de 2023

Publicação: jota_import

Link JurisTube:

<https://juristube.com.br/colunistas/conrado-tristao/como-sao-escolhidos-os-ministros-das-cortes-superiores>

Fonte original: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/funcao-publica/como-sao-escolhidos-os-ministros-das-cortes-superiores>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/conrado-tristao/como-sao-escolhidos-os-ministros-das-cortes-superiores#ep-7293adc1

Resumo

Critérios pouco claros dificultam avanço da diversidade e impessoalidade nas indicações de ministros para Cortes Superiores

Texto integral

De tempos em tempos, a dança das cadeiras dos Tribunais Superiores vira pauta no Brasil. Nas últimas semanas, o debate foi aquecido com as recentes vagas abertas – e algumas já ocupadas – no Supremo Tribunal Federal (STF), Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Tribunal Superior do Trabalho (TST). O debate público tem focado, sobretudo, os requisitos constitucionais exigidos do candidato à vaga, tais como a sua reputação e o seu preparo técnico, além dos motivos políticos e pessoais de quem escolhe e a forma de sabatina dos escolhidos. Informalmente, nomes são especulados e apostas são feitas. Há um escrutínio prévio da imprensa sobre os candidatos. Como na escolha de um jogador da seleção brasileira, cada cidadão tem o seu favorito – com a diferença de que, neste caso, o tempo na posição pode vir a ser longo. A abertura das escolhas de ministros à arena pública, bem como o interesse midiático sobre o assunto, nem sempre foi intensa como é hoje. Como Felipe Recondo e Luiz Weber destacam no livro *Os Onze*, pouca atenção tinha a escolha de um ministro para o STF antes dos anos 2000. No projeto *História Oral do Supremo*, organizado por Fernando Fontainha, os antigos ministros relatam como os seus processos de escolha foram discretos e as suas sabinas relativamente tranquilas. Contudo, seja em razão da crescente judicialização da política desde a Constituição de 1988, seja pelo conturbado contexto político-eleitoral dos últimos anos, a nomeação de um ministro se tornou ponto de interesse da população. A escolha é estratégica para o chefe do Executivo federal e para os demais Poderes, em todos os níveis da federação. Em meio ao burburinho em torno do tema, faz-se a pergunta: afinal, quais são os critérios oficiais para a escolha de ministros para as Cortes Superiores? Para contribuir com o debate público, o presente artigo traz análise das disposições relativas à nomeação de ministros para as Cortes Superiores, com apontamentos acerca de suas semelhanças e diferenças e, ao final, algumas reflexões sobre o tema. As escolhas dos ministros em cada Corte Superior A composição, o mandato, o modo de escolha e os critérios para um ministro ser nomeado em uma Corte Superior são previstos na Constituição. Em todas as Cortes Superiores, o presidente da República tem direito à escolha total ou parcial dos membros. Em alguns casos, sua

escolha é livre; em outros, está limitada a uma lista feita por outra entidade. A sistemática tenta equacionar o sistema de freios e contrapesos da Constituição, ao permitir um múltiplo controle dessa seleção. De modo geral, embora com variação de nomenclatura, três requisitos básicos são exigidos dos candidatos: (i) ter entre 35 e 70 anos de idade; (ii) possuir notável saber jurídico; e (iii) reputação ilibada. Além disso, com exceção do TSE, não há mandato para os ministros. Supremo Tribunal Federal Para o STF, a Constituição prevê, em seu art. 101, a composição de 11 ministros, com mais de 35 e menos de 70 anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada. O parágrafo único atribui a escolha ao presidente da República, a qual deve ser chancelada pela maioria absoluta do Senado. A escolha é livre em termos da origem do candidato à cadeira de ministro. Superior Tribunal de Justiça Diferente do STF, a composição do STJ tem limites proporcionais definidos – dentre o mínimo de 33 ministros, um terço deve ser oriundo de juízes dos Tribunais Regionais Federais; um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça; e um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, alternadamente, indicados. A previsão consta no art. 104 da Constituição e é complementada pelo art. 94, que define o rito das listas de indicação do MP, MPF e da advocacia. Assim como para o STF, a Constituição prevê expressamente que os candidatos sejam brasileiros com mais de 35 e menos de 70 anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado. Tal ponto se repetirá nos tribunais seguintes. Tribunal Superior Eleitoral O TSE tem algumas peculiaridades em relação à sua composição: a previsão de mandato de dois anos, no mínimo; e a corte é composta de 7 magistrados, sendo 3 juízes dentre os ministros do STF, 2 juízes dentre os ministros do STJ e 2 advogados indicados pelo STF. Nos termos do art. 119 da Constituição, o STF e o STJ realizam a escolha dos seus membros mediante eleição por voto secreto. Já a escolha dos advogados, que são nomeados pelo presidente da República, é feita a partir de duas listas tríplices elaboradas pelo plenário do Supremo, que contém a indicação de seis advogados de notável saber jurídico e com idoneidade moral. Tribunal Superior do Trabalho Os membros do TST são oriundos de carreiras dedicadas à atuação nessa justiça especializada: dentre os 27 ministros, um quinto é ocupado dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício; e as demais vagas (no caso, a maioria) são ocupadas pelos juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura da carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior. A nomeação é feita pelo presidente, com a aprovação pela maioria absoluta do Senado, nos termos do art. 111-A da Constituição. Superior Tribunal Militar Para completar os apontamentos, ainda que não esteja presente no debate recente, a Constituição também dispõe sobre nomeação dos membros do STM. Nos termos do art. 123, o tribunal é composto por 15 ministros vitalícios, sendo 3 dentre oficiais-generais da Marinha, 4 dentre oficiais-generais do Exército, 3 dentre oficiais-generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e 5 dentre civis. A escolha abrange tanto profissionais da carreira como civis, para aumentar a legitimidade e pluralidade decisórias. Dentre os civis, a Constituição amarrou seus critérios no parágrafo único, dispondo que 3 serão advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional; e 2, por escolha paritária, dentre juízes auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar. Tribunais Superiores, diversidade e impessoalidade Apesar das diferenças institucionais inerentes à estrutura de cada Corte Superior, os critérios de escolha são relativamente abertos e se encontram no que se denomina “zona cinzenta” – isto é, são critérios abstratos e indeterminados. À qualificação de “notável saber jurídico” e “reputação ilibada” podem ser atribuídos diferentes graus de exigência, pois não existem critérios firmes sobre esses dois

termos. Fato é que, com a progressiva importância e protagonismo do Judiciário no Brasil, as nomeações ganham fôlego como ferramentas políticas no diálogo entre Poderes. A reboque desse protagonismo, outras pautas entram em cena, como a da diversidade nas Cortes Superiores. Na atual composição do STF, por exemplo, há apenas duas ministras, e uma delas, Rosa Weber, está com sua aposentadoria se aproximando. Ainda, a corte mais alta do país não tem um ministro negro neste momento. Cenário semelhante de desigualdade se perpetua nas demais Cortes Superiores e no próprio comando do Executivo federal. [1] Buscar uma sensibilização para esse debate é parte de uma interpretação sistemática da Constituição, ao considerarmos as Cortes Superiores como espaços de legitimação da sociedade. Outro aspecto importante é o da impessoalidade: até que ponto é ou não é razoável limitar as escolhas por conta de relações de confiança estabelecidas no passado? As motivações pessoais do presidente são relevantes? Essa não é uma discussão restrita à escolha de ministros, mas comum a vários espaços no funcionalismo público, como nomeação de diretores de agências reguladoras, Tribunais de Contas, dentre outros. Esse aspecto está diretamente relacionado à transparência e à impessoalidade nas escolhas, tanto de quem escolhe quanto de quem é escolhido. Alguns autores relembram a regulamentação da Argentina para a escolha dos ministros, que fixa procedimento, prazos e determinações aos atores envolvidos. [2] A partir dessas regras, editadas em 2003, pretendeu-se aumentar o debate público sobre um tema considerado relevante. É essencial, em momentos de transição como o atual, realizar uma análise crítica do ordenamento jurídico, a fim de interpretar de maneira adequada os critérios constitucionais e aplicá-los para fortalecer a legitimidade de tais escolhas. Essa tarefa não é simples, mas sua importância no contexto brasileiro é inegável. [1] Levantamento de 2021 realizado pelo Núcleo de Inovação da Função Pública mostra que há, no setor público federal, uma desproporção na ordem de 65% de pessoas brancas em cargos de direção. Quanto à lente de gênero, apenas 30% de tais cargos eram ocupados por mulheres. [2] VIEIRA, Oscar Vilhena. Transparência na escolha dos novos ministros do STF. Disponível em: <https://portal.fgv.br/noticias/transparencia-escolha-novos-ministros-stf-artigo-oscar-vilhena-vieira> . MAROUBO, Felipe Pereira. O processo de escolha dos ministros de Cortes constitucionais: o debate brasileiro à luz da legitimidade democrática e do direito comparado. Revista MPC-PR. V. 8, n. 4, jan./jun. 2021. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/74/69> .

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

TRISTÃO, Conrado. Como são escolhidos os ministros das Cortes Superiores?. jota_import, 19 jun. 2023. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/funcao-publica/como-sao-escolhidos-os-ministros-das-cortes-superiores>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/conrado-tristao/como-sao-escolhidos-os-ministros-das-cortes-superiores>. Acesso em: 26 ago. 2026.

APA 7ª edição

Tristão, C. (2023, June 19). Como são escolhidos os ministros das Cortes Superiores?. *jota_import*. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/funcao-publica/como-sao-escolhidos-os-ministros-das-cortes-superiores>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

TRISTÃO, Conrado. 2023. "Como são escolhidos os ministros das Cortes Superiores?." *jota_import*, June 19. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/funcao-publica/como-sao-escolhidos-os-ministros-das-cortes-superiores>

BibTeX

```
@article{conrado-trist-o-como-s-o-escolhidos-os-ministros-das-cor-2023,  
author = {Tristão, Conrado},  
title = {Como são escolhidos os ministros das Cortes Superiores?},  
journal = {jota_import},  
year = {2023},  
url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/funcao-publica/como-sao-escolhidos-os-ministros-das-cortes-superiores},  
urldate = {2023-06-19}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgal 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/conrado-tristao/como-sao-escolhidos-os-ministros-das-cortes-superiores>

PDF gerado em 2026-08-26 10:38 UTC